



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2459, de 24 de Novembro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **AUTORIZADO** a aderir ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei nº.13.958, de 18 de Dezembro de 2019, e regulamentada pela Portaria GM/MS Nº.3.353, de 02 de Dezembro de 2021, bem como conceder "Ajuda de Custo Bolsa-Formação" aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil.

**§ 1º** - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa da sua Secretária.

**§ 2º** - A "Ajuda de Custo Bolsa-Formação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil de que trata o caput deste artigo.

**ARTIGO 2º** - A "Ajuda de Custo da Bolsa-Formação" compreenderá o valor mensal de até R\$1.100,00 (Um mil e cem reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial GM/MS nº. 3.193, de 02 de Agosto de 2022.

**Parágrafo Único** - A "Ajuda de Custo Bolsa-Formação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Médicos pelo Brasil atuar na cidade de Monte Azul Paulista-SP., desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

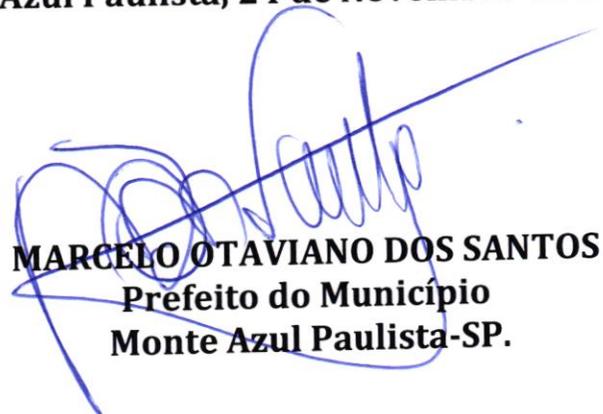
**ARTIGO 3º** - Caberá à Secretária Municipal da Saúde a análise para a concessão ou revogação da “Ajuda de Custo Bolsa-Formação” de que trata esta Lei.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 24 de Novembro de 2022**



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**